GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1558/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/24699/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1313485**
ÓRGÃO	:	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	**NEIDA LURDES BALZAN FREDERICO MARCONDES NETO**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**ENZO VEÍCULOS LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AO SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO SAAE DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 44.000,00**

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2012, firmado entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste** e a **Enzo Veículos Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor para atender ao setor de operação e manutenção do sistema de água do SAAE de São Gabriel do Oeste.

Cumpre salientar que o contrato, ora em análise, sofreu alterações através do Termo Aditivo nº 01/2012 (peça 24) e do Termo Aditivo nº 02/2012 (peça 26), devidamente

documentados e justificados pelo órgão contratante, dentro do prazo previsto na legislação regente.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-2626/2013"** (peça 27) e **"ANP-3ICE-7705/2013"** (peça 37), procederam à análise dos autos e constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante às peças 35 e 42, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise **"ANA-3ICE-1858/2014"** (peça 48), ratificou integralmente as análises anterior, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do 1º e 2º Temo Aditivo e da execução financeira. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-3284/2014"** (peça 50).

É o relatório.

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2012, firmado pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Enzo Veículos Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor para atender ao setor de operação e manutenção do sistema de água do SAAE de São Gabriel do Oeste.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2012, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011, à época.

Observa-se, ainda, que os atos praticados quanto à execução financeira estão em conformidade com a Lei Federal n º 8.666/93, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010 (vigente à época).

Mediante análise da apuração quanto ao aditamento, e consoante averiguado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise Conclusiva nº ANC-3ICE-1858/2014,

observa-se que foram atendidas as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinentes às alterações contratuais.

No que concerne à publicação das cópias dos extratos dos termos aditivos nº 01 e 02, observou-se que ambos foram publicados "dentro" do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e que o envio dos documentos a esta Corte de Contas referente ao 1º termo aditivo ocorreu intempestivamente, contrariando o a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalva-se, entretanto, que a remessa da documentação do 1º e 2º Termos Aditivos a esta Corte de Contas ocorreram intempestivamente, contrariando assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 35/2010, à época.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2012, firmado entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste** e a **Enzo Veículos Ltda.**, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011;

2 – pela intimação, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 14 de maio de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss